



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 2343/2023

**SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1° DA
LEI 2308/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica por força desta Lei, alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal 2308/2023/2012 passando a vigorar com a nova redação:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Faxinal passa a ser a seguinte:

2.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

- 2.0.1.0 Divisão de Atendimento ao Público
- 2.1.0.0 Fundo Municipal de Segurança Pública
- 2.2.0.0 Assessoria Técnica Jurídica Municipal
- 2.3.0.0 Assessoria de Imprensa
- 2.4.0.0 Assessoria de Previdência Social
- 2.5.0.0 Coordenaria da Brigada Municipal

3.0.0.0 CONTROLADORIA INTERNA

- 3.1.0.0 Coordenadoria do Controlador Interno

4.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 4.1.0.0 Diretoria-Geral de Governo

5.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 5.1.0.0 Diretoria-Geral de Planejamento
- 5.0.1.0 Divisão de Projetos
- 5.2.0.0 Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura

6.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

- 6.1.0.0 Diretoria-Geral de Administração
- 6.1.1.0 Divisão de Protocolo
- 6.1.2.0 Coordenadoria da Capela Mortuária
- 6.2.0.0 Departamento de Recursos Humanos
- 6.3.0.0 Departamento de Patrimônio

7.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 7.1.0.0 Diretoria-Geral de Finanças
- 7.2.0.0 Departamento de Contabilidade
- 7.3.0.0 Departamento de Tributação
- 7.4.0.0 Departamento de Tesouraria
- 7.4.1.0 Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

8.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

- 8.2.0.0 Diretoria-Geral de Obras e Viação
- 8.3.0.0 Coordenadoria do Pátio Municipal
- 8.4.0.0 Departamento Rodoviário Municipal
- 8.5.0.0 Departamento de Controle de Frotas
- 8.5.1.0 Divisão de Manutenção de Veículos

9.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- 9.1.0.0 Diretoria-Geral de Serviços Urbanos
- 9.1.1.0 Divisão de Serviços Urbanos
- 9.1.2.0 Divisão de Limpeza Pública

10.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1.0.0 Fundo Municipal de Saúde
- 10.2.0.0 Diretoria-Geral de Saúde
- 10.2.1.0 Divisão de Saúde
- 10.2.1.1 Seção de Atendimento da UBS Central
- 10.2.2.0 Divisão de Promoção da Saúde
- 10.2.3.0 Divisão de Consultas e Exames Especializados

- 10.2.4.0 Divisão de Transporte de Saúde
- 10.2.5.0 Divisão de Vigilância Sanitária

11.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IDOSO

- 11.0.1.0 Divisão de Proteção Social Básica
- 11.0.2.0 Divisão de Proteção Social Especial
- 11.0.3.0 Divisão de Musicalização
- 11.0.4.0 Coordenadoria do CRAS



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

- 11.0.5.0 Coordenadoria do CECOM
- 11.1.0.0 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- 11.2.0.0 Fundo Municipal da Assistência Social
- 11.3.0.0 Departamento de Amparo à Mulher
- 11.3.1.0 Divisão de Proteção à Mulher
- 11.4.0.0 Departamento da Criança
- 11.5.0.0 Diretoria-Geral de Atenção ao Idoso
- 11.5.1.0 Divisão de Atenção ao Idoso
- 11.5.2.0 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

12.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 12.1.0.0 Departamento de Ensino Fundamental
- 12.1.1.0 Divisão de Educação Infantil
- 12.1.2.0 Divisão de Assistência ao Educando
- 12.2.0.0 Departamento de Cultura
- 12.3.0.0 Departamento de Transportes

13.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO

- 13.1.0.0 Diretoria-Geral de Turismo
- 13.2.0.0 Diretoria do Departamento de Turismo
- 13.3.0.0 Diretoria do Departamento de Esporte
- 13.4.0.0 Assessoria de Categorias de Base

14.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 14.1.0.0 Diretoria-Geral de Agricultura
- 14.1.1.0 Divisão de Extensão Rural
- 14.2.2.0 Divisão de Pecuária

15.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 15.1.0.0 Fundo Municipal de Meio Ambiente
- 15.2.0.0 Diretor Geral de Meio Ambiente
- 15.3.0.0 Coordenadoria do Aterro Sanitário
- 15.4.0.0 Divisão Ambiental

16.0.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 16.1.0.0 Departamento de Indústria
- 16.2.0.0 Departamento de Comércio
- 16.3.0.0 Coordenadoria de Proteção ao Consumidor

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com a republicação da Lei 2308/2023 incluindo a alteração de redação do Artigo 1.



FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições ao contrário.

Gabinete do Poder Executivo, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.


YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 042/2023
Projeto de Lei nº 044/2023